



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 114/2024**

**AUTORIZA A CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DA  
PEDREIRA E DE PEDRAS DETONADAS DE  
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, A EMPRESA  
CSL CONSTRUTORA SACCHI S/A.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

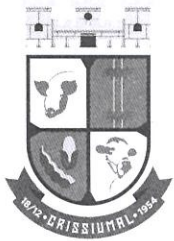
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Cessão de Uso temporário da Pedreira Municipal, de propriedade do Município de Crissiumal, na localidade de São Vicente, à empresa CSL Construtora Sacchi S/A, CNPJ 04.395.316/0001-80, estabelecida na Rua São Benedito, nº 105, Bairro Bom Jesus, Porto Alegre – RS (Cessionária).

**Art. 2º** - A cessão de uso autorizada no Art. 1º da presente Lei será temporária, durante o período de até 01 (um ano), podendo ser encerrada antes do prazo, ou ainda prorrogada por novos períodos, de acordo com a necessidade e o interesse público.

**Art. 3º** - Fica ainda a empresa CSL Construtora Sacchi S/A autorizada a utilizar a quantidade de até 7.000 m<sup>3</sup> (sete mil metros cúbicos) de pedras já detonadas de propriedade do Município que se encontram depositadas junto a Pedreira Municipal na localidade de São Vicente, para mineração e a transformação em pedras britadas pelo britador da própria empresa Cessionária. Sendo que a produção resultante dessa mineração será utilizada pela mesma nas obras de pavimentação asfáltica da ERS 305.

**Art. 4º** - Em contrapartida pela cedência das pedras já detonadas de propriedade municipal a empresa deverá repassar ao Município a quantidade de até 1.750 m<sup>3</sup> (um mil e setecentos e cinquenta metros cúbicos) em pedras já mineradas (britadas). Ou seja, ¼ (um quarto), ou 25% (vinte cinco por cento) do total da quantidade de pedras detonadas que forem mineradas pela empresa, em forma de pedrisco, brita n.º 01 e brita n.º 02 e 1/7 (um sétimo), ou seja, 14,30% (quatorze virgula trinta por cento) em pó de brita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**§ 1º** - A empresa Cessionária também em contrapartida pela utilização da Pedreira e pela cedência das Pedras detonadas deverá realizar uma nova detonação junto a Pedreira Municipal em quantidade equivalente a 3.500 m<sup>3</sup> (três mil e quinhentos metros cúbicos) de rochas, em até 15 dias após o licenciamento ter sido aprovado.

**§ 2º** - O local para o depósito das pedras britadas que deverão ser repassadas em contrapartida ao Município pela Cessionária, sempre no dia seguinte a cada mineração realizada, será definido pela Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 5º** - A cessão de uso será precedida de Termo de Convênio entre as partes, no qual deverá ficar resguardado o interesse público quanto à manutenção, conservação e as obrigações das partes.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 27 dias do mês de junho de 2.024.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 114/2024**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias objetiva autorização para a Cessão de Uso Temporário da Pedreira Municipal na localidade de São Vicente, e o fornecimento de pedras já detonadas, a empresa CSL Construtora Sacchi S/A, para agilizar a execução das obras de pavimentação asfáltica da ERS 305, conforme requerimento protocolado pela empresa CSL (segue cópia em anexo).

A Cessão de Uso autorizada por esta Lei terá validade temporária de até 01 ano, podendo ser encerrada antes deste prazo, ou também prorrogada por novos períodos, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Como contrapartida a empresa deverá devolver ao Município, em local a ser indicado,  $\frac{1}{4}$ , ou seja, 25% do total utilizado de pedras brutas detonadas, em pedras já britadas em diversas formas, tais como: pedrisco, brita n.º 01, brita 02, bem como  $\frac{1}{7}$ , ou seja, 14,30% do total do pó de brita produzido. Materiais esses, que serão utilizados posteriormente pela Prefeitura em obras públicas a serem realizadas. A empresa Cessionária deverá realizar ainda em contrapartida uma nova detonação de rochas na Pedreira Municipal, por sua conta, para a reposição ao município de até 3.500 m<sup>3</sup> de pedras brutas, ou seja, 50% das rochas brutas utilizadas pela mesma para mineração e destinação as obras de asfalto da ERS 305.


Diante da sua importância e urgência, esperamos a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, RS, 27 de junho de 2024.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal

Este Assessorio/Procuradoria Jurídico opina pela  
penulidade/violabilidade jurídica acerca do proposto de  
parceria apresentada pela Empresa CSL, desde que autorizada  
pelo bômaro de Vereadores, observado o interesse público e de-  
monstrado o benefício para a Administração Municipal.

Gravata, 26 de junho de 2024.



Victor Hugo J. Giehl  
Procurador Jurídico  
OAB/RS. 61.438



disponibilizaremos no patio da pedreira exatamente 3.500 m<sup>3</sup> (Três Mil e Quinhentos metros cúbicos) desse material à Prefeitura. Este acordo trará benefícios significativos para ambas as partes, proporcionando:

**Eficiência Operacional:** Quando a CSL estiver operando carregamento de pedra detonada, poderá igualmente efetuar o carregamento dos caminhões da prefeitura municipal para a britagem, isto implica numa redução de custos operacionais para a P.M..

**Aumento da Produção:** A Prefeitura poderá continuar sua produção na própria britagem e ainda contará com a produção adicional fornecida pela CSL.

**Detalhes do Acordo e Proporções:**

- 4 cargas de pedra detonada para 1 carga de pedra processada (pedrisco, brita 1 ou brita 2), ou 7 cargas de pedra detonada para 1 carga de pó de pedra.
- Em adição a compensações de pedra britada a empresa deixara 50% do volume da pedra retirada em pedra detonada;
- Prazo: Início imediato a partir da assinatura do presente termo, até o inicio das operações na area da CSL, previsto para 45 dias;
- Transporte: os materiais britados objeto do presente acordo serão entregues pela CSL a P.M. na área designada nas instalações de britagem de sua propriedade.
- Quantidade estimada: Aproximadamente 7 mil metros cúbicos de pedra detonada, que será devidamente aferida pelas viagens de caminhões registradas.

**Distribuição de Pedra Minerada:**

Pó (7:1)

Pedrisco (4:1)

Brita 1 (4:1)

Brita 2 (4:1)



### **Metodologia de Cálculo:**

Capacidade dos caminhões: 12 m<sup>3</sup>;

Controle de cargas: A Prefeitura municipal deve designar um apontador para controle das cargas de saída e entrada;

Fornecimento de rocha detonada com volume de 50% do volume retirado.

### **Importância da Parceria:**

A parceria precisa ser iniciada imediatamente para que possamos cumprir o cronograma da obra da ERS 305. O atraso no início do fornecimento poderá impactar negativamente o progresso da obra, sendo de extrema importância a colaboração da Prefeitura.

Estamos à disposição para discutir os detalhes desta proposta e ajustar conforme necessário para atender às necessidades da Prefeitura.

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos um retorno positivo.

Atenciosamente.



Documento assinado digitalmente  
ODILON ALBERTO MENEZES  
Data: 25/06/2024 18:14:55-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Assinatura